



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI N° 2.398/2021

Ementa: Dispõe sobre a coleta de material para exames, em domicílio ou nas unidades de saúde mais próximas, pelos laboratórios de análises clínicas conveniados com o município de Cidade Gaúcha/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
- ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu **HENRIQUE DOMINGUES**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com embasamento da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o Município, disponibilizarão a coleta de material para realização de exames laboratoriais, em domicílio ou nas unidades de saúde mais próximas, quando solicitado, em pessoas idosas e/ou com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I – pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que, cumprido o exigido ao disposto no Ítem III, do referido art;

II - pessoa com deficiência: aquela com deficiência física sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;

III - pessoa com mobilidade reduzida: aquela cujos movimentos são limitados em consequência da idade, de deficiência física (sensorial ou de locomoção, que pode ser permanente ou momentânea) ou mental, necessitando de atenção especial ou adaptações nos ambientes.

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de espera e atendimento, de fácil visibilidade, para amplo conhecimento dos usuários.

Art. 4º O laboratório que descumprir o previsto nesta Lei, fica sujeito as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei na primeira infração;

II - multa, no valor a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

III - cancelamento do alvará de licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 05 de julho de 2021.

Ailton Ferreira Guimarães
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª Secretária